

## 4.10 A INTOLERÂCIA RELIGOSA NO ÂMBITO DIGITAL

Raiany Cora Lucas Adão Ita 1 Rozaine Aparecida Fontes Tomaz<sup>2</sup>

A Carta Magna brasileira, promulgada em 1988, elucida como direito fundamental a liberdade religiosa, concluindo que nosso país é um Estado laico, qual a nação possui um campo neutro no âmbito religioso. Neste contexto, o Estado pode prover aos cidadãos um entendimento ideal de compreensão religiosa, desfazendo o fanatismo e a intolerância. Entende-se que a intolerância religiosa é um problema delicado atualmente em nossa sociedade, principalmente em âmbito digital, onde a liberdade excessiva de expressão é intensificada com o fácil acesso à internet. As redes sociais podem expressar ódio e dar proporção gigantesca à intolerância religiosa, fazendo com que o caluniador se sinta legitimada, pois esses tipos de discursos conseguem ser mais frequentes com passar dos dias e divulgados de uma forma mais rápida através das mídias digitais, pela velocidade da propagação e anonimato. Pensando na forma como no âmbito da internet as notícias se alastram em segundos, a dificuldade da retirada do conteúdo do espaço cibernético tem seus efeitos prejudiciais, além de certo grupo ou pessoa sofrer com falas discriminatórias. O Direito tem a emergência de adaptar às solicitações da Era da Informação, qual o presente trabalho bibliográfico busca esclarecer, ou seja, de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro se posiciona perante discursos de ódio publicados em âmbito digital, nas redes sociais. Todavia, devemos ressaltar a proteção que o Código Penal dá em seu artigo 208, para grupos ou pessoas que sofreram ataques ou que estiverem vinculados a crimes religiosos, que a pena descrita é de um mês a um ano de detenção ou multa. Com a amplificação da internet e variadas mudanças no comportamento social, a discriminação irá surgir cada vez mais, bem como, por outro lado surgirão pessoas para lutar a favor da liberdade. Assim, o discurso de ódio é como um aumento subjetivo da crença existencial de cada grupo ou indivíduo que acredita que seja melhor que as outras pessoas, irá fazer questão de demostrar isso nos meios de comunicação, ferindo assim a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, a Lei nº 12.965/2014, qual é conhecida como Marco Civil da Internet ressalta a responsabilidade civil que um grupo ou pessoa praticou, ou seja, os conteúdos que estão disponibilizados na internet eles podem ser rasteáveis qual a captura da tela de um equipamento tecnológico como por exemplo celular, tablet e computador deve ser feita como meio de comprovação desse crime ou através do registro de uma ata notarial. Contudo o mundo digital existe para todos, devendo todos que a utiliza repensar sobre os conteúdos que estão expostos e podem ser considerados abusivos e principalmente pode afetar o direito do próximo. Sendo assim, em nosso país usamos o ordenamento jurídico vigente para coibir esse crime, garantindo aos cidadãos a igualdade dos indivíduos perante a lei, principalmente a proteção legal contra a discriminação.

Palavras Chaves: Discurso do ódio, Direito Digital, Intolerância, Marco Civil da Internet, Redes Sociais, Violência.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal; Integrante do grupo de pesquisa CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: raianycora1@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/Frutal; Líder do grupo de pesquisa CNPq Direito e (In)tolerância Religiosa. E-mail: rozaine.tomaz@uemg.br